

## PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.087, de 2015, do Senador Donizeti Nogueira, *que requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro do Desenvolvimento Agrário, informações relativas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.*

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

### I – RELATÓRIO

Em exame pela Mesa o Requerimento nº 1.087, de 2015, do Senador Donizeti Nogueira, que solicita encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário do seguinte pedido de informações relacionadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária:

1. Base legal e dados estatísticos de execução do Programa ATES no âmbito da Lei nº 12.188, de 2010, nos anos de 2010 a 2015 (número de entidades, número de técnicos contratados e agrupados por tipo de formação profissional (nível médio e superior e área de formação: agronomia, zootecnia, veterinária, etc) e local (assentamento/município) de execução dos serviços; número de assentados beneficiários dos serviços e percentual de beneficiários assistidos em relação ao total de assentados existentes no País.
2. Volume anual de recursos despendidos de 2010 a 2015 com ações de ATER, por assentamento/município e média por assentado.



SF/15101.80649-20

### 3. Relatórios de execução e de avaliação de resultados do Programa ATES.

## II – ANÁLISE

Em consonância com as disposições vigentes do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal possuem competência para encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

Nesse sentido, cabe observar que o Congresso Nacional detém competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Impende notar que o requerimento em exame está em linha com as referidas normas e com as disposições que resultam do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, no que tange aos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Igualmente, a iniciativa em avaliação se coaduna com o que dispõe o art. 215, I, do Regimento Interno do Senado Federal, observa os dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado, atende, em adição, ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001, e não contempla informações de natureza sigilosa.

Finalmente, como salienta o autor, as informações requeridas são fundamentais para a realização da avaliação da execução das ações da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER), instituída pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, a qual é objeto de Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal.

## III – VOTO

Pelo exposto, votamos pelo encaminhamento do Requerimento nº 1.087, de 2015, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15101.80649-20